



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2016

DE: 16/11/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI
ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83
PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **GENTIL DIAS NETO**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1270756-2** Órgão Expedidor SJ/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **882.119.321-72**, **Exonerado** da função de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

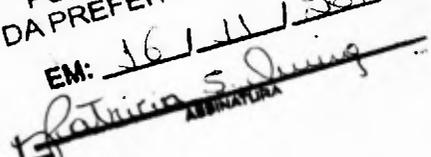


VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 16/11/2016



ADMINISTRADORA



O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, no Paço Municipal sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066-3592-3200 ou site: www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte-MT, 16 de Novembro de 2016.

Donizete Alves de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº95/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de Show Pirotécnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Realização: 05 de dezembro 2016 às 09:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <http://bil.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de novembro 2016.

Débhora Calussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas Secretarias Municipal.

Objeto: Registro de Preço de para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de refrigeração (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Ação Social, Saúde, Educação, e suas respectivas unidades, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

Realização: 01 de dezembro às 09:30 horários de Brasília-DF.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de novembro 2016.

DÉBORA BELUSSI
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 045/2016 DE: 10/11/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **GILSON ALVES TENORIO**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1682327-3** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF, Sob. Nº. **000.414.251-97**, **Exonerado** da função de **COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 046/2016 DE: 16/11/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **GENTIL DIAS NETO**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1270756-2** Órgão Expedidor SJ/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF, Sob. Nº. **882.119.321-72**, **Exonerado** da função de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 047/2016 DE: 16/11/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1948530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF, Sob. Nº. **022.088.281-84**, **Exonerada** da função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 048/2016 DE: 16/11/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1948530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF, Sob. Nº. **022.088.281-94**, **Nomeada** para exercer a função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ULYSSES PEREIRA BORGES NETO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 047/2016**

PORTARIA Nº 047/2016 DE: 16/11/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX .”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1946530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **022.088.281-94**, **Exonerada** da função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE -SE****CUMPRE-SE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 048/2016**

PORTARIA Nº 048/2016 DE: 16/11/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX .”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1946530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **022.088.281-94**,

Nomeada para exercer a função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE -SE****CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 045/2016**

PORTARIA Nº 045/2016 DE: 10/11/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX .”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **GILSON ALVES TENORIO**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1682327-3** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **000.414.251-97**, **Exonerado** da função de **COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE -SE****CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 046/2016**

PORTARIA Nº 046/2016 DE: 16/11/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX .”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **GENTIL DIAS NETO**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1270756-2** Órgão Expedidor SJ/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **882.119.321-72**, **Exonerado** da função de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 438/2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **EXONERADOS (as)** Senhores (as) lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Servidores (as)	Cargos
FABIANA SILVA DE SOUZA	ASSESSOR OPERACIONAL DE DEPARTAMENTO
ANA PAULA PEREIRA MURARO	MONITOR DE SETOR

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 30 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de novembro 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 06 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Excelentíssima Senhora Presidente,

No exercício das prerrogativas contidas no inciso VI, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Carlinda/MT, levo ao conhecimento de Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei n.º 06/2016, que "**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", originária dessa respeitável Casa de Leis, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2016.

As **RAZÕES DE VETO TOTAL** são:

Com o advento da Constituição brasileira de 1988, no inciso V do seu artigo 29, atribuiu as Câmaras de Vereadores a competência legislativa para fixar o subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras e limites pertinentes fixados no próprio texto constitucional. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...).

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Em consonância com a Carta Magna de nosso país a Lei Orgânica do Município de Carlinda/MT repete em seu artigo 23, inc. V, a competência da Câmara de Vereadores para iniciar o processo legislativo que fixa o subsídio do Prefeito e dos Secretários Municipais.

Não obstante, a Lei de Organização Política e Administrativa do nosso Município, também repete em seu artigo 58 o comando ditado pelo artigo 66 da Constituição Federal, estabelecendo regras para sanção ou veto de Projetos de Lei pelo Chefe do Poder Executivo local, consignado, dentre outros, que o Prefeito Vetará as propostas que sejam inconstitucionais ou contrárias ao interesse público municipal.

É a redação do § 1º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Carlinda:

Art. 58. Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Como se depreende da regra transcrita, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Sob a ótica da constitucionalidade o Projeto de Lei em apreciação nos parece parcialmente adequado, uma vez que representa o exercício de competência legislativa constitucionalmente conferida à Câmara de Vereadores, não merecendo nesse sentido qualquer ação de resistência ou impugnação da parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, no entanto, fere de morte a obrigatoriedade do prazo para fixação do subsídio ora sob comento, contida no texto do inciso V do art. 23 da Lei Orgânica de nosso Município, *in verbis*:

Art. 23. Compete privativamente à Câmara Municipal:

V. Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os artigos. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. (ELOM Nº 03/00)(grifamos)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta n.º 01/2009, assevera:

Resolução de Consulta nº 01/2009 (DOE, 12/02/2009). Agente Político. Subsídio. Fixação fora do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade. Caso a Lei Orgânica do município estabeleça que os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e/ou vereadores devam ser fixados no último ano da legislatura e antes das eleições municipais, e se isso não ocorrer, os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estejam em vigência no município.

Não obstante, é admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período.

Entretanto, passando a outra ótica de nossa análise, isto é, a verificação de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal, chego à conclusão de que presente projeto é totalmente inadequado.

É cediço que vivemos em nosso país uma crise econômica avassaladora, com repercussão negativa direta sobre a sociedade e prejuízos financeiros e administrativos em todas as esferas e níveis da Administração Pública, atingindo especialmente o município, ente da estrutura federativa brasileira com maior número de obrigações e menor receita.

Em Carlinda temos lutado incansavelmente para adequação das contas públicas a essa realidade calamitosa, zelando primordialmente pela manutenção dos serviços públicos de forma adequada, pelo pagamento em dia dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços da Administração Municipal, e pela diminuição das obrigações financeiras do erário municipal. É nesse sentido que temos reduzido o quadro de funcionários, encer-